



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 210/2018

VALIDADE: DE 11/06/2018  
ATÉ 11/06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições descritas na Lei Municipal nº 8.233 de 31 de janeiro de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e, em consonância com a Lei Municipal nº 8.655/08 Plano Diretor Urbano de Belém – PDU, e Resolução nº 237/97 do CONAMA em seus art. 2º, § 1º e § 2º e Parágrafo único e art. 6º. Expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPRESA: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.  
CNPJ OU CPF: 61.065.199/0004-73  
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL HERMES S/N  
MUNICÍPIO: BELÉM BAIRRO: REDUTO  
ESTADO: PARÁ CEP: 66.010-070 TELEFONE: 3344-3880

PROCESSO Nº. 8576/2017.

ATIVIDADE: MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS.  
VPTM: 20.000 ton/mês  
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL HERMES S/N - REDUTO

OBS: O NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL – RIAA, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA CONFORME SÚMULA ADMINISTRATIVA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 12859, DO DIA 11.07.2015 E DECRETO ESTADUAL Nº 1881, ART. 7º DE 14.09.2009, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O DECRETO Nº 1120, ART. 8º DE 08.07.2008.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2018 DA DATA DE EMISSÃO DESTA LICENÇA.

PORTE: E  
POTENCIAL POLUIDOR: II

Belém, 11 de junho de 2018.

  
REGINALDO CÉSAR SANCHES DA SILVA  
Departamento de Controle Ambiental  
Diretor



PIO MENEZES VEIGA NETTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Secretário





**O LICENCIADO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

- Publicar a concessão desta licença no Diário Oficial do Município de Belém e em jornal de grande circulação local, nos termos da norma do art. 24, da Lei 8.489, de 29 de dezembro de 2005 c/c art. 2º, II, do Decreto municipal 52.928, de 18 de abril de 2007;
- Qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do Meio Ambiente ficará o seu responsável técnico ou seu representante legal passível das sanções previstas em lei, como também suspensão da licença agora concedida;
- Solicitar a sua renovação com antecedência mínima de **cento e vinte (120) dias** do prazo do término de sua vigência, consoante norma do art. 13, §5º, do Decreto municipal 52.927, de 18 de abril de 2007, regulamentador da norma do art. 9º, IX, da Lei municipal 8.489, de 29 de dezembro de 2005;
- É proibida a colocação de cartazes, placas, faixas, letreiros e anúncios nos logradouros públicos ou edificação alheia, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, sem a devida autorização da Prefeitura; conforme dispõe o art. 129 c/c art. 134 da Lei nº 7.055/77 e art. 75 do Decreto Federal nº 6.514/2008;
- A inobservância de quaisquer dessas condicionantes fará com que o licenciado incorra nas punições da norma do art. 66, parágrafo único, II, do Decreto federal 6.514, de 22 de julho de 2008, regulamentador dos arts. 70 e seguintes da Lei federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com a consequente abertura do processo administrativo ambiental punitivo, onde lhe serão garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- A cada 365 dias, a contar da data de emissão da licença, conforme súmula administrativa publicada no diário oficial do município nº 12850 do dia 21.07.2015 e decreto estadual nº 1881, art. 7º de 14.09.2009, de acordo com o que estabelece o decreto nº 1120, art. 8º de 08.07.2008, o empreendedor deverá apresentar o Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA, conforme o Termo de Referência, bem como a taxa de DAM paga.

Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local visível e estar à disposição da fiscalização.

